do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 31 de Agosto de 2023 Nº 28.575

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

#### PORTARIA Nº49/2023/GISC

Institui Comissão para proposição da revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá MT.

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023 e,

CONSIDÉRANDO o que dispõe o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de marco de 2023:

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionada a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão outorgou à interventora nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

CÓNSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, além de garantir a observância ao princípio da eficiência com propósito de reorganizar a administração da política de saúde municipal, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde à população;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Cuiabá".

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011. "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 409, de 01 de abril de 2016. "Altera a Lei Complementar 271, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano De Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 430 de 21 de junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 409, de 01 de abril de 2016, dá outras providências.

CONSIDERANDO o Relatório Final do estudo de viabilidade e acompanhamento da atualização da legislação vigente do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Cuiabá realizado pela Comissão Especial instituída através da Portaria nº 226/2022/SMS.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 1.135, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá MT.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelas seguintes representações:

Representante do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso:

| NOME                   | CNPJ                         |  |
|------------------------|------------------------------|--|
| Ligia Cristiane Arfeli | 1964447<br>COREN - MT 96.611 |  |

# **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

# SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### **IOMAT**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

# Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

# Otaviano Olavo Pivetta

| Secretário-Chefe da Casa Civil  |   |
|---|---|
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador                                  | Jordan Espindola dos Santos                   |
| Secretária de Estado de Agricultura Familiar                                |   |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania                      |   |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação                      |   |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer                            |   |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico                           | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa   |
| Secretário de Estado de Educação  |   |
| Secretário de Estado de Fazenda   |   |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística                          |   |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente                                       |   |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão                               |   |
| Secretária de Estado de Saúde   | Gilberto Gomes Figueiredo                     |
| Secretário de Estado de Segurança Pública                                   |   |
| Secretária de Estado de Comunicação   | Laíce Souza Aiza de Oliveira                  |
| Procurador-Geral do Estado  |   |
| Secretário Controlador-Geral do Estado                                      |   |
| Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Gross | o em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque |



### Representantes dos níveis de Atenção à Saúde da SMS:

| NOME                                    | MATRICULA |  |
|---|-----------|--|
| Bertone Gabriel Moraes e Silva          | 4876828   |  |
| Cícero Pereira da Cruz                  | 4013242   |  |
| Eliziani Gonçalves da Silva             | 4040568   |  |
| Priscilla Claro de Oliveira Vasconcelos | 1000342   |  |
| Roney César da Silva                    | 4876222   |  |
| Wesley Vilela da Silva                  | 4875873   |  |

# Representante do Sindicato de Enfermagem/SINPEN - MT: Processo MVP nº 00.116.464/2022-1

| NOME CNPJ               |                    |  |
|-------------------------|--------------------|--|
| Luciana Fonseca Vitória | 37.466.182/0001-09 |  |

- Art. 3º A Comissão Especial apresentará no prazo de 10 dias a partir da data de publicação, a prévia do estudo de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá MT.
- Art. 4º A presente Comissão será presidida pela representação do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, através da pessoa Ligia Cristiane Arfeli.
- $\mbox{Art.}~5^{\rm o}$  Revoga-se a Portaria nº 266/2022/SMS, de 30 de setembro de 2022.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 30 de agosto de 2023.

#### DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto Nº 164/2023

#### PORTARIA GISC Nº 50/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a solicitação formulada nos autos - Processo MVP } n^o 00.077.640/2023-1;$ 

# RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) JANAYNAMARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA, Matrícula 4854789, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de 28 de setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2023.

# DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

### PORTARIA GISC Nº 51/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo MVP  $n^{\circ}$  00.078.191/2023-1;

#### RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) WESLEY RICHARDES DA COSTA QUEIROZ, Matrícula 4866631, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de 21 de agosto de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2023.

### DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

ATO Nº 11/2023.

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 116/2023 de 31 de janeiro de 2023, publicado na gazeta municipal, edição nº 554, que trata da exoneração da servidora abaixo relacionada do cargo de cirurgião dentista;

**CONSIDERANDO** a Liminar deferida nos autos do processo nº 1024612-73.2023.8.11.0041, que determina a reintegração da servidora KEILA MARIA BATISTA ao cargo de Cirurgião Dentista;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - REINTEGRAR, **em condição sub judice**, a servidora KEILA MARIA BATISTA ao cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Nível 3, Matrícula nº 4877609.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, publicado, cumpra-se.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT Decreto nº 164/2022



#### ATO Nº 12/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

Considerando o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação - publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

Considerando o Cumprimento de Sentença sob nº 1006321-35.2017.8.11.0041 para executar a Ordem expedida em razão do Mandado de Segurança para restituição de prazo à candidato para que apresente documentos e tome posse no Cargo de Técnico de Enfermagem.

Considerando Ofício PGM/PJ/RCMR/N° 232,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Enfermagem Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Nº<br>Class. | NOME                     | Cargo                    |
|--------------|--------------------------|--------------------------|
| 30           | IVAN FIGUEIREDO DA SILVA | Técnico em<br>Enfermagem |

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014:

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2023.

## **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023





Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

# SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

> www.iomat.mt.gov.br Acesse o portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

# ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

### ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

# HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece. Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; "Nossos bosques têm mais vida", "Nossa vida" no teu seio "mais amores". Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro desta flâmula Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte!

> Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

# HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões; E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux. A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande, Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

# HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte

De amor e união

Mato Grosso feliz

Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza

Losango lar da paz e feminil grandeza.

Teu manto azul é o céu que encobre a natureza

De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual. Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".